



ATO DPGE N° 056 – DPGE, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Política de Equidade Étnico-Racial da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 17, VI da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO as atribuições da Defensoria Pública do Estado do Maranhão na promoção dos Direitos Humanos e na defesa dos direitos coletivos dos necessitados, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 80/94, e as funções institucionais da Defensoria Pública, constantes no artigo 4º da referida Lei, em especial a defesa de grupos sociais que merecem especial proteção do Estado.

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dispostos no art. 3º da Constituição Federal, de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantia do desenvolvimento nacional, redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CONSIDERANDO o recebimento da Convenção Interamericana Contra o Racismo, Discriminação e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 10.932/2022), com status de emenda constitucional, que obriga os estados signatários a adotar as políticas especiais e ações afirmativas necessárias para assegurar o gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas ou grupos sujeitos ao racismo, à discriminação racial e formas correlatas de intolerância, com o propósito de promover condições equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para essas pessoas ou grupos.

CONSIDERANDO que a Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata solicita que os Estados, apoiados pela cooperação internacional, considerem positivamente ações afirmativas, principalmente, nas comunidades de origem africana, insta os Estados a desenvolverem programas de cooperação para promoverem a igualdade de oportunidades que venham a beneficiar as vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata.

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, em seu art. 4º, sobre a promoção da participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do Brasil, especialmente por meio da adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa e da eliminação de obstáculos históricos, socioculturais e institucionais contrários à representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.399/2020, que institui, no Estado do Maranhão, o Estatuto Estadual da Igualdade Racial que tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a defesa dos direitos humanos da população negra, para a efetivação da igualdade de oportunidades, bem como para combate à discriminação, ao racismo e às demais formas de intolerância étnico-racial.





CONSIDERANDO a missão e a posição institucional da Defensoria Pública do Estado do Maranhão na defesa dos direitos de grupos sociais vulneráveis que merecem proteção especial do Estado, em especial no que tange à população negra.

CONSIDERANDO que o Maranhão é um dos Estados com maior quantidade de comunidades quilombolas reconhecida e com a população negra de mais de 74% segundo IBGE (2010), mas esses dados não se refletem na composição da Defensoria Pública, especialmente dos defensores públicos.

CONSIDERANDO que, o IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil revelou que 76,4% dos defensores públicos se consideram brancos, enquanto apenas 2,2% se consideram pretos.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 015/2016 – DPGE que criou a Comissão de Igualdade Racial no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o Regulamento n.º 01/2018 do Conselho Superior da DPEMA que trata do concurso público de provas e títulos para ingresso à carreira de Defensor Público do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO a criação, por meio da Resolução nº 032/2021-DPGE, do Grupo de Trabalho pela igualdade racial, a designação dos respectivos membros através da Portaria n.º 630/2021-DPGE, a concretização dos objetivos estabelecidos através de proposta apresentada perante a Defensoria Pública Geral, e, posteriormente, submetida a debate e alterações pelos órgãos da Administração Superior da DPEMA.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de consolidar a DPEMA como protagonista no debate do tema junto a órgãos de Estado responsáveis pela política de igualdade racial, a entidades acadêmicas e à sociedade civil, com destaque para os movimentos sociais.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Equidade Étnico-Racial da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a fim de promover um espaço de trabalho pautado pela não discriminação e de respeito à diversidade de membros(as), servidores(as), estagiários(as) e terceirizados(as).

Parágrafo único. Esta resolução observa os princípios, diretrizes e objetivos constitucionais e legais vigentes, em especial, no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010) e no Estatuto da Igualdade Racial do Estado do Maranhão (Lei Estadual nº 11.399, de 28 de dezembro de 2020).

Art. 2º Para fins desta Política, considera-se:

I - população negra: conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou que adotam autodefinição análoga;



II - racismo: ideologia baseada em teorias e crenças que estabelecem hierarquias entre raças e etnias e que historicamente tem resultado em desigualdades sociais, econômicas, políticas, religiosas e culturais para pessoas e grupos étnicos raciais específicos por meio da discriminação, do preconceito e da intolerância;

III - racismo institucional: ações ou omissões sistêmicas caracterizadas por normas, práticas, critérios e padrões formais e não formais de diagnóstico e atendimento, de natureza organizacional e institucional, pública e privada, resultantes de preconceitos ou estereótipos, que culminam em discriminação e ausência de efetividade na promoção e oferta de atividades e serviços qualificados às pessoas em função da sua raça, cor, ascendência, origem nacional ou etnia;

IV - racismo interpessoal: atitude depreciativa, ainda que em forma de microagressões, em relação a defensores(as), servidores(as), estagiários(as), terceirizados(as), bem como a assistidos(as) e colaboradores(as) baseada em preconceitos relacionados às características do fenótipo negro, ou atribuídas em função de estereótipos racistas que, ainda que não impeçam o acesso a um determinado direito ou serviço, importem em violação da dignidade da pessoa atacada e/ou do grupo racial a que a pessoa pertence;

V - racismo religioso: qualquer conduta praticada que resulte na discriminação dos povos negros ou indígenas ou em restrição de seus direitos coletivos ou individuais em razão da prática de religiões de matriz africana;

VI - racismo recreativo: prática de dominação que promove a reprodução de relações assimétricas de poder entre grupos raciais por meio de uma política cultural baseada na utilização do humor como expressão e encobrimento da hostilidade racial;

VII - microagressões: atitudes que embora não caracterizem crimes de racismo ou injúria racial, traduzem desprezo ou agressividade de uma pessoa em relação à outra em função de seu pertencimento racial, bem como formas de comunicação, ainda que não propositais, que expressem ausência de sensibilidade à experiência, à tradição ou à identidade cultural de determinado grupo racial, e ainda, comportamentos que silenciam ou invalidam discursos, pensamentos e interesses, quando manifestados por membro de determinado grupo racial.

VIII - discriminação racial ou discriminação étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica, incluindo-se as condutas que, com base nestes critérios, tenham por objeto anular ou restringir o reconhecimento, exercício ou fruição, em igualdade de condições, de garantias e direitos nos campos político, social, econômico, cultural, ambiental, ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

IX - desigualdade racial: toda situação de diferenciação negativa no acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica.

X - ações afirmativas: programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades étnico-raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades;



CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política de Equidade Étnico-Racial da Defensoria Pública do Estado do Maranhão tem como princípios:

- I - enfrentamento e combate das desigualdades raciais em suas múltiplas manifestações;
- II - primazia da abordagem preventiva e da proatividade institucional;
- III - garantia de um ambiente de trabalho pautado pelo respeito mútuo, equidade de tratamento, não discriminação e de respeito à diversidade de membros(as), servidores(as), estagiários(as) e terceirizados(as);
- IV - formação permanente e Letramento Racial dos membros(as), servidores(as), estagiários(as) e terceirizados(as);
- V - busca contínua pela concretização do acesso de comunidades negras, indígenas e quilombolas a direitos sociais, políticos e econômicos;
- VI - gestão democrática, permitindo a ampla participação da sociedade civil no processo de implementação da política institucional;
- VII - fomento à representatividade em espaços de decisão e poder, de modo a refletir a composição étnico-racial da população, bem como consolidar a igualdade étnica como alicerce da cultura organizacional;
- VIII - reflexão crítica e permanente sobre os problemas da sociedade contemporânea como parte das atividades, na busca por mudanças de atitudes individuais e institucionais.

Art. 4º A Política de Equidade Étnico-Racial da Defensoria Pública do Estado do Maranhão objetiva:

- I - combater todas as formas de racismo, através de um conjunto de ações exequíveis a longo, médio e curto prazos para o fortalecimento do antirracismo na Instituição e em toda a sociedade;
- II - articular planos, ações e instrumentos de valorização da diversidade étnico-racial e de gênero na perspectiva de equidade, em âmbito local, regional e nacional;
- III - garantir a eficácia dos planos, ações e instrumentos criados para a implementação das ações afirmativas, consolidando as políticas de promoção da equidade racial para enfrentamento do racismo na Instituição e em toda a sociedade;
- IV - consolidar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão enquanto Instituição racialmente plural, igualitária e democrática;
- V - tornar-se uma Instituição referência em práticas de gestão e inovação na luta antirracista, possibilitando que as práticas sejam replicadas por outros órgãos, organizações e empresas;



VI - coibir comportamentos de intimidação e constrangimento, bem como atos de agressão ou discriminação, sem prejuízo de responsabilização através de processo administrativo disciplinar.

Art. 5º A Política de Equidade Étnico-Racial da Defensoria Pública do Estado do Maranhão será realizada, prioritariamente, por meio das seguintes diretrizes:

I - promover ações pedagógicas contínuas através de cursos, palestras e cartilhas que abordem os seguintes temas: a) direitos humanos; b) Preconceito, discriminação e noções gerais; c) Conceito jurídico de discriminação e suas modalidades; d) Discriminação direta e indireta; e) Discriminação sexual, de gênero e racial; f) Racismo: conceito, formas (individual, institucional e estrutural), e diferenças entre racismo e discriminação racial; g) Discriminação religiosa e em razão da religião; h) Injúria racial e racismo; i) Outras formas de discriminação;

II - observar a interseccionalização dos temas raça, etnia, equidade de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade, nos processos institucionais, buscando uma abordagem transversal nos eventos promovidos pela Instituição;

III - realizar, periodicamente, a capacitação obrigatória de Defensores(as) e chefes de setores para que eles(as) possam identificar possíveis situações racismo e discriminação entre integrantes da Instituição e saibam quais atitudes devem ser adotadas;

IV - fortalecer as medidas, programas e políticas de ação afirmativa implementadas na Instituição, bem como o cumprimento das normas do Poder Legislativo e decisões do Poder Judiciário quanto a aplicação das políticas de ação afirmativa;

V - assegurar uma política de comunicação social e publicidade institucional orientadas pelo princípio da diversidade étnico-racial e cultural, especialmente nas ações de comunicação e divulgação interna e externa, bem como nos atos, solenidades, cerimônias e eventos institucionais;

VI - participação junto aos conselhos, comitês e outros espaços político-institucionais relacionados à temática da equidade racial e enfrentamento ao racismo;

VII - estímulo à presença de defensoras e defensores negros nos cargos de gestão;

VIII - coibir comportamentos de intimidação e constrangimento, bem como atos de agressão ou discriminação racial pelos(as) membros(as), servidores(as) públicos(as) e estagiários(as), sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e penal, no que couber;

IX – regulamentar as atribuições da Comissão de Igualdade Racial no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE EQUIDADE ÉTNICO-RACIAL





Art. 6º A Comissão de Igualdade Racial existente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão passa a ser denominada Comissão de Equidade Étnico-Racial e terá suas atribuições atreladas ao fiel cumprimento desta política.

§1º A Comissão de Equidade Étnico-Racial será composta por 02 (dois) membros da instituição, indicados pelo Defensor Público-Geral.

§2º Os membros titulares da Comissão de Equidade Étnico-Racial terão mandato de até 01 (um) ano, a contar da publicação desta resolução, sendo permitida uma recondução, quando poderão novos membros serem indicados pelo Defensor Público-Geral.

Art. 7º A Comissão de Equidade Étnico-Racial terá as seguintes atribuições:

I – realizar o censo étnico-racial no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento da política de promoção da equidade racial instituída por este ato, realizando reuniões periódicas para traçar diretrizes e planos de ação;

III - elaborar protocolos de atuação e atendimento da pessoa negra, o qual deverá abranger condutas específicas que garantam maior acolhimento pessoal e atenção às demandas deste grupo, com a colaboração da Primeira Subdefensoria-Geral e da Escola Superior;

IV - organizar oficinas, com o apoio da Escola Superior, para as Defensores(as) sobre as possibilidades de atuação judicial e extrajudicial, na defesa de direitos da população negra e indígena, envolvendo as políticas públicas de saúde, educação, de acesso à terra, de liberdade religiosa e de enfrentamento da violência policial, entre outros;

V – apresentar o Plano Anual para Equidade Étnico-Racial, que deverá conter as atividades programadas no escopo da presente política para o corrente ano, até o dia 30 de janeiro de cada ano;

VI - elaborar propostas de atuação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no enfrentamento ao racismo, inclusive proposições normativas para aperfeiçoamento da política institucional permanente de combate ao racismo no âmbito interno e externo, a serem apresentadas em conjunto com o Plano Anual para Equidade Étnico-Racial;

VII - promover outras diligências necessárias à consecução das finalidades da presente política institucional.

CAPÍTULO IV

DO CENSO ÉTNICO-RACIAL

Art. 8º Instituir o Censo Étnico-racial no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a ser realizado de forma online, em caráter autodeclaratório, bienalmente, entre 20 de novembro a 20 de janeiro do ano subsequente, como instrumento de promoção e monitoramento de políticas de ações afirmativas institucionais.



§1º O censo é destinado a estagiários(as), voluntários(as), servidores(as), assessores(as), defensores(as) públicos(as), trabalhadores(as) cedidos(as) e terceirizados(as).

§2º O relatório com os dados do censo Étnico-racial será publicado até o dia 30 de abril do ano do censo, no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem a identificação nominal dos(as) participantes.

Art. 9º O censo será realizado pela Comissão de Equidade Étnico-Racial, regulamentada neste ato, utilizando-se formulário específico, o qual conterá obrigatoriamente as perguntas dispostas no Anexo I.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar o apoio da Primeira Subdefensoria-Geral, da Escola Superior, da Supervisão de Recursos Humanos e da Supervisão de Informática.

Art. 10º A Defensoria Pública-Geral informará amplamente a obrigatoriedade da participação no censo.

Art. 11. A Comissão encaminhará o resultado do Censo à Defensoria Geral e à Corregedoria Geral até o dia 30 de abril do ano do censo.

Parágrafo único. A Defensoria Pública-Geral e a Corregedoria-Geral requisitarão o resultado do censo na hipótese de não recebimento no prazo estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS FORMAÇÕES INICIAL E CONTINUADA PARA DEFENSORES(AS) E SERVIDORES(AS)

Art. 12. A formação inicial e continuada de Defensores(as) Públicos(as) deverá abranger os seguintes temas: a) Preconceito, discriminação e noções gerais; b) Conceito jurídico de discriminação e suas modalidades; c) Discriminação direta e indireta; e) Discriminação sexual, de gênero e racial; f) Racismo: conceito, formas (individual, institucional e estrutural), e diferenças entre racismo e discriminação racial; g) Discriminação religiosa e em razão da religião; h) Outras formas de discriminação; i) Estatuto da Igualdade Racial, a fiscalização da Lei nº 10.639/2003 e atuação defensorial específica quanto às questões étnico-raciais.

§ 1º As normativas internas sobre a temática e os dados do censo da Defensoria Pública serão tema de discussão do curso de formação inicial de Defensores(as) Públicos(as).

§ 2º A temática indicada também será tratada na formação e aperfeiçoamento de servidores(as), assessores(as) e estagiários(as), conforme o grau e a espécie de formação respectiva.

Art. 13. A Escola Superior, com apoio da Comissão de Equidade Étnico- Racial da DPE/MA, deverá realizar pelo menos um evento anual sobre a temática desta política, devendo atingir defensores(as), servidores(as), estagiários(as) e terceirizados(as) da capital e interior, bem como o público externo.

Art. 14. Através de parceria com órgãos públicos ou instituições particulares atuantes na temática étnico-racial, será realizada capacitação da assessoria de comunicação da DPE/MA, que, após a formação da primeira turma, será replicada internamente e periodicamente aos novos funcionários, estagiários e residentes na área de Comunicação Social.



Art. 15. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão deverá assegurar a edição de materiais de comunicação sobre a temática étnico-racial em meio físico e virtual.

CAPÍTULO VI

DA REPRESENTATIVIDADE NOS EVENTOS DA ESCOLA SUPERIOR

Art. 16. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão deverá promover a ampla diversidade de gênero e raça na composição dos(as) palestrantes de seus eventos, contribuindo para a diversidade e a equidade nas atividades.

Art. 17. A composição de mesas, debates, oficinas, seminários e quaisquer atividades de formação, capacitação ou educação em direitos, presenciais ou a distância, sempre que possível, deverá assegurar a participação de, no mínimo, 50% de mulheres e 20% de negros, indígenas e quilombolas, buscando-se sempre a maior representatividade destes grupos nos eventos e demais atividades.

§1º No caso de eventos organizados por outros setores da Defensoria ou por órgãos externos, a Escola Superior poderá sugerir palestrantes e professores para cumprimento do disposto no caput.

§2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, os percentuais serão aumentados para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§3º A Escola Superior, assim como os organizadores do evento, deverão zelar pela maior participação de mulheres negras, evitando-se que, a partir dos critérios acima definidos, a sobreposição dos marcadores gênero e raça não redundem em sub-representação.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTATIVIDADE ADEQUADA COMO INSTRUMENTO DE AMPLIAÇÃO DA DEMOCRACIA E ENFRENTAMENTO AO RACISMO

Art. 18. A política de comunicação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a ser elaborada pela Assessoria de Comunicação, levará em conta a promoção de valores e imagens positivas sobre as pessoas negras, bem como a ampla divulgação dos direitos deste grupo.

Art. 19. Deverão ser abolidas da comunicação oficial, das petições e das normas da Instituição, palavras ou expressões com conteúdo racista, ou que remetem a práticas racistas.

Art. 20. Os(as) Coordenadores(as) e Chefes de Setor devem adotar métodos de gestão participativa e organização laboral que fomentem ambiente de reconhecimento e respeito à diversidade humana como um dos pilares da saúde física e mental no trabalho, buscando suporte das áreas competentes sempre que necessitarem de apoio para enfrentamento da discriminação.

Art. 21. Os(as) Gestores(as) de Contratos devem fomentar o engajamento e a participação dos fornecedores e contratados nas ações institucionais de inclusão social e acessibilidade.



Art. 22. A Primeira Subdefensoria-Geral encaminhará os protocolos de atuação e atendimento elaborados pela Comissão de Equidade Étnico-Racial para todos os Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão que deverão garantir a sua aplicabilidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Caberá à Primeira Subdefensoria-Geral acompanhar o cumprimento das atribuições desempenhadas pela Comissão de Equidade Étnico-Racial, com apoio da Escola Superior e demais Setores Administrativos da Instituição.

Parágrafo único. O Plano Anual para Equidade Étnico-Racial também deverá apresentar objetivos e metas para a garantia da paridade de gênero e participação de pessoas negras no exercício de cargos ou funções de confiança.

Art. 24. As práticas de racismo cometidas por integrantes da Instituição serão devidamente apuradas pela Corregedoria Geral, sem prejuízo de responsabilização na esfera civil e criminal.

Art. 25. A Comissão de Equidade Étnico-Racial terá o apoio da Escola Superior, da Primeira Subdefensoria-Geral e dos demais órgãos de execução para o bom desenvolvimento desta Política, fornecendo material de apoio e sugestões de aprimoramento.

Art. 26. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão



ANEXO ÚNICO

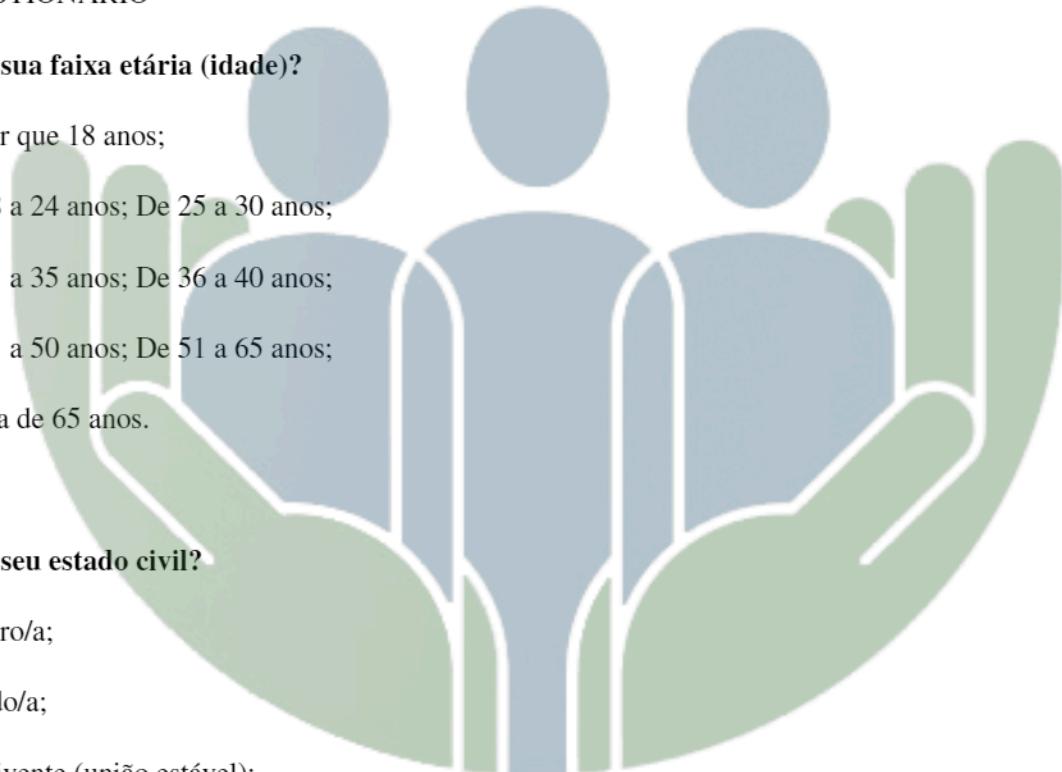
QUESTIONÁRIO DO CENSO ÉTNICO-RACIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

A instituição garante a anonimização das informações no tratamento dos dados coletados e, desde já, comunica, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, que esta pesquisa tem por finalidade a implementação de políticas públicas de equidade racial na Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Ao preencher o questionário, você contribuirá enormemente para o diagnóstico e formulação de políticas antirracistas de acesso à justiça.

QUESTIONÁRIO

Qual sua faixa etária (idade)?

- Menor que 18 anos;
- De 18 a 24 anos; De 25 a 30 anos;
- De 31 a 35 anos; De 36 a 40 anos;
- De 41 a 50 anos; De 51 a 65 anos;
- Acima de 65 anos.



Qual seu estado civil?

- Solteiro/a;
- Casado/a;
- Convivente (união estável);
- Separado/a;
- Divorciado/a;
- Viúvo/a.

Qual o Estado em que nasceu?

(Lista com cada estado).

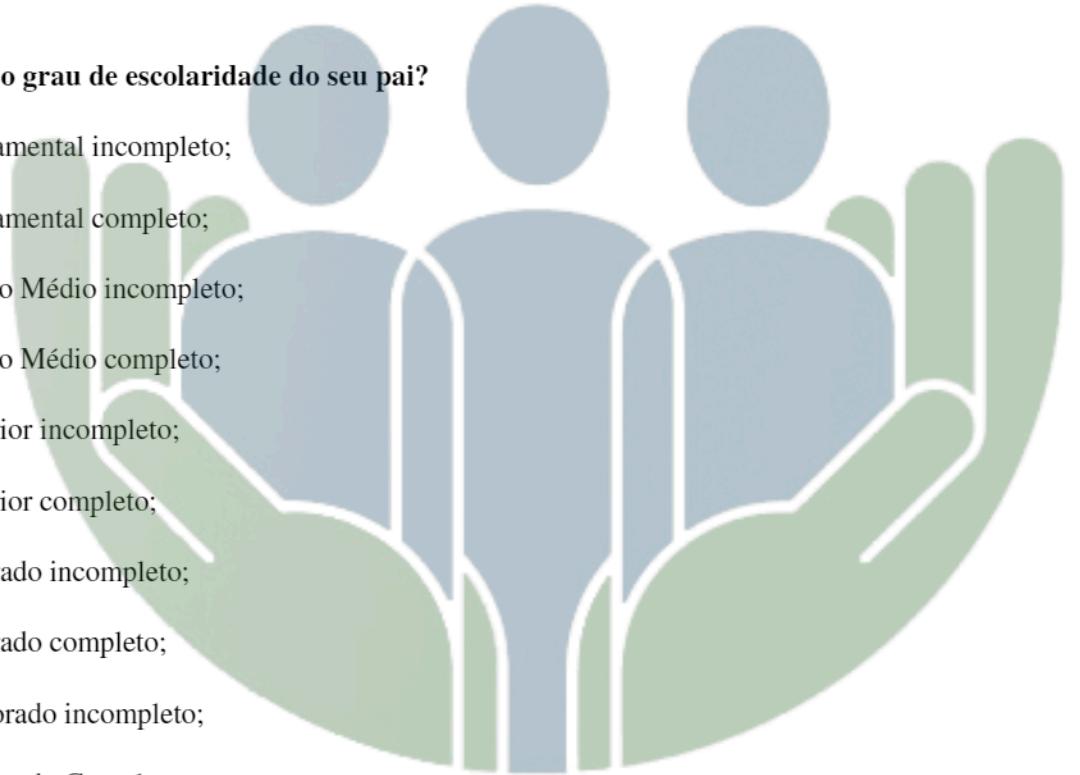
Qual o seu grau de escolaridade?

- Fundamental incompleto;



Fundamental completo;
Ensino Médio incompleto;
Ensino Médio completo;
Superior incompleto;
Superior completo;
Mestrado incompleto;
Mestrado completo; Doutorado incompleto; Doutorado Completo.

Qual o grau de escolaridade do seu pai?



Fundamental incompleto;
Fundamental completo;
Ensino Médio incompleto;
Ensino Médio completo;
Superior incompleto;
Superior completo;
Mestrado incompleto;
Mestrado completo;
Doutorado incompleto;
Doutorado Completo.

Qual o grau de escolaridade da sua mãe?

Fundamental incompleto;
Fundamental completo;
Ensino Médio incompleto;
Ensino Médio completo;
Superior incompleto;
Superior completo;



Mestrado incompleto;

Mestrado completo;

Doutorado incompleto;

Doutorado Completo.

Qual a natureza da escola em que você estudou Ensino Médio (2º grau)?

Pública estadual;

Institutos federais/Escola Técnica pública;

Privada/particular;

Privada/particular com bolsa;

Parte em escola particular/parte em escola pública;

Comunitárias;

Militares;

Gratuita vinculada a empresas.

Qual a sua orientação religiosa?

Católico;

Evangélico;

Espírita;

Umbanda;

Candomblé

Tradições indígenas;

Tambor de Mina;

Terecô;

Agnóstico;

Ateu;



Outra. Qual? _____

Possui filho(s)?

Sim;

Não.



Caso tenha respondido afirmativamente à questão anterior:

O(s) filho(s) depende(m) economicamente de você?

Sim;

Não.

Você contribui economicamente com algum membro de sua família próxima (pai, mãe e irmãos)?

Sim;

Não.



Qual o seu gênero?

Mulher cisgênero (termo utilizado aos que se identificam com o gênero designado no nascimento);

Homem cisgênero (termo utilizado aos que se identificam com o gênero designado no nascimento)

Mulher transgênero (termo utilizado aos que se identificam com o gênero diverso ao designado no nascimento);

Homem transgênero (termo utilizado aos que se identificam com o gênero diverso ao designado no nascimento)

Não-binário (termo utilizado aos que não se identificam com gênero masculino e nem feminino); Prefiro não dizer;

Outro: Qual? _____

Qual a sua orientação sexual?

Heterossexual;

Homossexual;

Bissexual; Pansexual;

Assexual;

Prefiro não dizer;

Outro: Qual? _____

Qual o ano de ingresso na Defensoria Pública do Estado do Maranhão:

(Lista com cada ano a partir de 2001)

Qual o seu vínculo com a Defensoria Pública?

Defensor/a público/a;

Servidor/a Terceirizado;

Servidor/a Cargo em Comissão;

Servidor/a cedido;

Estagiário/a de pós-graduação;

Estagiário/a de graduação;

Voluntário.



Caso tenha respondido que é Defensor/a Público/a:

Já ocupou cargo na Administração Superior?

Sim;

Não.

Caso tenha respondido que é Defensor/a Público/a:

Já foi eleito Conselheiro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão?

Sim;

Não.

Caso tenha respondido que é Defensor/a Público/a:

Qual a faixa de renda familiar antes do vínculo com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão?

Até 2 salários-mínimos;

De 2 a 4 salários-mínimos;

De 4 a 10 salários-mínimos;

De 10 a 20 salários-mínimos;

Acima de 20 salários-mínimos.

Já exerceu ou exerce a função de Coordenação do Núcleo ou de Chefe do setor ao qual é vinculado?

Sim;

Não.

Atual local de trabalho



São Luís;

Interior do Estado;

De acordo com os critérios do IBGE, como você se autodeclara quanto à raça/cor/etnia?

Amarelo/a (asiático/a);

Branco/a;

Indígena;

Negro/a;

Outro: _____.



Como você identifica a raça/cor/etnia de seu pai?

Amarelo/a (asiático/a);

Branco/a;

Indígena;

Negro/a;

Outro: Qual? _____



Você considera que existe racismo no Brasil?

Sim;

Não.

Você já teve apelido baseado em suas características étnico-raciais?

Sim;

Não.

Você já foi a única pessoa da sua raça/cor/etnia em uma sala de aula ou local de trabalho?

Sim;

Não.

Você já foi considerado suspeito de alguma atitude imoral/illegal por causa da sua raça/cor/etnia?

Sim;

Não.

Você já sofreu violência física ou verbal de agente de Estado?

Sim;

Não.

Você já se sentiu desconfortável em algum ambiente por causa da sua raça/cor/etnia?

Sim;

Não.



Você acredita que já foi prejudicado em um processo de seleção de emprego por causa da sua raça/cor/etnia?

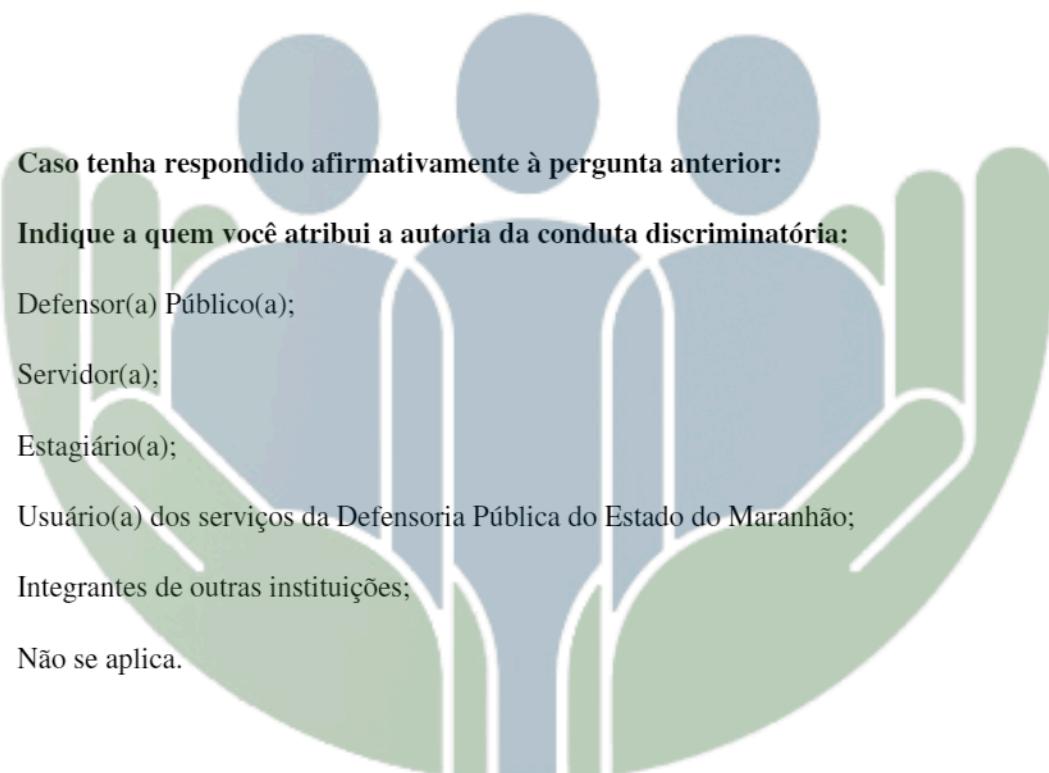
Sim;

Não.

Você já presenciou ou teve conhecimento de alguma situação de discriminação ou preconceito racial na Defensoria Pública do Estado do Maranhão?

Sim;

Não.



Caso tenha respondido afirmativamente à pergunta anterior:

Os fatos foram relatados a algum setor/órgão interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão?

Sim, foi relatado ao superior hierárquico;

Sim, foi relatado à Corregedoria da Defensoria Pública

Sim, foi relatado a outras autoridades

Não.



Caso tenha respondido afirmativamente à pergunta anterior:

Como você avalia a resposta institucional recebida?

Satisfatória

Insatisfatória

Você tem conhecimento da existência de algum setor/órgão interno da DPEMA que recebe denúncias de casos de discriminação racial?

Sim;

Não.

Você já foi vítima de discriminação ou preconceito racial?

Sim;

Não.

Você já foi vítima de discriminação ou preconceito racial na Defensoria Pública do Estado do Maranhão?

Sim;

Não.

Você ingressou na Defensoria Pública do Estado do Maranhão como beneficiário das cotas raciais? Sim;

Não.

Você já se autodeclarou negro/a em outros concursos ou seleções (para ingresso no Ensino Superior, por exemplo)?

Sim;

Não.



Você já se autodeclarou indígena em outros concursos ou seleções (para ingresso no Ensino Superior, por exemplo)?

Sim;

Não.

Você faz ou já fez parte de alguma organização (associação, movimento social e coletivos, por exemplo) que atua diretamente contra a discriminação de raça/cor/etnia?

Sim;

Não.

No setor/núcleo em que trabalha na Defensoria Pública do Estado do Maranhão, já aconteceu alguma atividade voltada à promoção da igualdade racial?

Sim;

Não.

Você é favorável às cotas para população negra no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Maranhão?

Sim;

Não.

Você é favorável ao sistema de cotas para população indígena no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Maranhão?

Sim;

Não.

Você é favorável ao sistema de cotas para população negra nas seleções de estágio da Defensoria Pública do Estado do Maranhão?



Sim;

Não.

Você é favorável ao sistema de cotas para população indígena nas seleções de estágio da Defensoria Pública do Estado do Maranhão?

Sim;

Não.

Você é favorável à inclusão de temas relacionados à questão racial na lista de conteúdos exigidos dos candidatos no concurso para Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Maranhão?

Sim;

Não.

Você considera importante que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão promova cursos e atividades sobre questões étnico-raciais?

Sim;

Não.

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão fica autorizada a coletar os dados pessoais do(a) titular para as finalidades listadas neste termo, em observância à Lei nº 13.709/2018?

Sim;

Não

